



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/91

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal doar um terreno urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do Lote Urbano nº04 da Quadra nº70, com área superficial de 484,00 m/2 (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Sul: medindo 22,00 metros confronta com o lote nº04-B da mesma quadra de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Norte: medindo 22,00 metros confronta com a Rua José de Lima Pacheco. Leste: medindo 22,00 metros confronta com o lote nº04-A da mesma quadra. Oeste: medindo 22,00 metros confronta com a Rua Mestrinho, tudo conforme mapa e memorial descritivo anexo, e que fazem parte integrante da Lei.

§ - UNICO - A doação do imóvel caracterizado no caput deste artigo será doado a empresa EMATER PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba Pr., à Rua Bandeira 171, inscrita no C.G.C. nº 78.133.824/0001-27, e destinar-se-á à construção do escritório da Empresa.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção do Escritório da Emater.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrá à conta da dotação orçamentária - 3.1.3.2.-outros serviços e encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.270/91

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
11 de novembro de 1.991.

Jaime Mozzler
JAIME MOZZER

Presidente

Paulo Penteado
BEL. PAULO PENTEADO

1º Secretário